



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

**CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
PROJETO DE DESPORTO INCLUSIVO - KARATÁ**

Entre:

Município de Valongo, pessoa coletiva de direito público de natureza territorial, contribuinte n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, em Valongo, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro; -----

E

Centro Social e Paroquial de Alfena, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva n.º 501114599, com sede na Rua do Centro Social, s/n, 4445-066 Alfena, neste ato representado pelo Presidente, Padre Manuel Fernando Soares da Silva;-----

Considerando as atribuições dos Municípios nos domínios do desporto e tempos livres, na oferta desportiva gratuita e organizada, a crianças e jovens;-----

Considerando a competência dos órgãos municipais no apoio a atividades desportivas e recreativas de interesse municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

Considerando que o movimento associativo tem um papel preponderante na promoção e acesso ao desporto para todos, contribuindo desta forma, para o desenvolvimento desportivo do concelho; -----

Considerando o reconhecimento da importância do papel do desporto na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e inclusão social;-----

Considerando que compete aos Municípios promover o desenvolvimento e a generalização da prática da atividade física e desportiva, através de atividades, eventos, competições e outras ações;-----

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Alfena - CSPA é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, e que a partir da sua Unidade de Deficiência de Alfena – UDA desenvolve a sua ação em torno de respostas sociais, culturais, desportivas e recreativas, bem como, através da prestação de serviços ajustados às necessidades dos habitantes, nomeadamente da Freguesia de Alfena, com deficiência e incapacidade, para potenciar a autonomia e inclusão social;-----

Assim, entre todos os outorgantes é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos dos artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, bem como com o disposto na alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º, e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do n.º 1 do art.º 2.º e n.º 1 do art.º 7.º do Regulamento para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público.-----

Clausula 1.ª

Objeto

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, tem por objetivo apoiar o a expansão e desenvolvimento do projeto de Desporto Inclusivo – karatá, promovido pelo Centro Social e Paroquial de Alfena, aos residentes de todas as Freguesias do Concelho de Valongo, bem como a residentes na Área Metropolitana do Porto.-----

Clausula 2.ª

Obrigações do Município

Constitui obrigação do Primeiro Outorgante, atribuir um apoio financeiro no valor de 2.500,00€ ao Centro Social e Paroquial de Alfena, para fazer face às despesas inerentes à expansão do Projeto – KARATÁ.-----

Clausula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:-----

1. Divulgar e Dinamizar o Projeto Karatá, em todas as Freguesias do Concelho de Valongo e alargar a residentes na Área Metropolitana do Porto;-----
2. Ministras as aulas de karatá, com professores especializados;-----
3. Pagar aos professores as aulas de karatá ministradas;-----
4. Pagar aos fisioterapeutas o acompanhamento dos participantes no projeto, a avaliação inicial e avaliação final dos mesmos;-----
5. Adquirir o material de apoio para as aulas de karatá;-----
6. Adquirir os kimonos de karatá para os jovens e adultos;-----
7. Divulgar o projeto em parceria com o Município de Valongo;-----

Para a organização deste projeto, o Centro Social e Paroquial de Alfena prevê um orçamento no valor de 9.024,00€, de acordo com o seguinte quadro:-----

DESCRIÇÃO		Valor estimado
Divulgação	Folhetos, fotografias e vídeo promocional	450,00€
Avaliação Inicial	Avaliação inicial efetuada por um fisioterapeuta aos candidatos à prática da modalidade (80 avaliações)	510,00€
Aulas de Karatá	56 aulas (75,00€/aula)	4.200,00€
	64 kimonos de karatá – adultos (30,00€/kimono)	1.920,00€
Avaliação Final	Avaliação final dos atletas, desenvolvida por um fisioterapeuta (48 horas de trabalho)	408,00€
Instalações e material de apoio	56 horas de utilização x 8,00€/hora	448,00€
	Proteções de karatá (17,00€/proteção/atleta)	1.088,00€
Total:		9.024,00€



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Cláusula 5.^a
Afetação do Apoio

O apoio concedido no âmbito do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo é obrigatoriamente afeto à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a instituição utiliza-lo para outros fins.-----

Cláusula 6.^a
Acompanhamento e Controlo do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

O acompanhamento e controlo deste Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo são realizados pelo Município, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.-----

Cláusula 7.^a
Revisão do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito.-----

Clausula 8.^a
Rescisão unilateral

O Presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso a instituição deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e bem assim de entregar atempadamente, os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decorrer do evento. Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito.-----

Clausula 9.^a
Contencioso do Contrato

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, serão dirimidos nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.-----

Clausula 10.^a
Valores da Ética Desportiva

1 - É obrigação do 2.º Outorgante promover, no decorrer do Projeto, os valores da Ética Desportiva, nomeadamente:-----

- a. Respeito pelas regras e pelo adversário, árbitro ou juiz;-----
- b. Fairplay ou jogo limpo;-----
- c. Tolerância;-----
- d. Amizade;-----
- e. Verdade;-----



- f. Aceitação do resultado; -----
- g. Reconhecimento da dignidade da pessoa humana; -----
- h. Saber ser e estar;-----
- i. Persistência; -----
- j. Disciplina; -----
- k. Socialização; -----
- l. Hábitos de vida saudável; -----
- m. Interajuda; -----
- n. Responsabilidade; -----
- o. Honestidade; -----
- p. Humildade; -----
- q. Lealdade; -----
- r. Respeito pelo corpo; -----
- s. Imparcialidade; -----
- t. Cooperação e a defesa da inclusão social em todas as vertentes. -----

- 2 - Para efeitos do cumprimento do ponto 1 e de acordo com o Código de Ética Desportiva do Instituto Português de Desporto e Juventude, são considerados três dimensões fundamentais: -----
- a. A ética desportiva em todas as suas vertentes, mas particularmente como meio de prevenção dos fenómenos sociais que, por qualquer forma ou grau, atentem contra a essência do desporto, tais como: a violência; a dopagem; o racismo; a xenofobia; discriminação social; e todos os atos e/ou omissões que desvirtuem a verdade desportiva. -----
 - b. A educação pelo desporto, como forma de fomento da prática de múltiplos valores humanos mas também como forma de defesa dos hábitos de vida saudável, do meio-ambiente, dos espaços lúdicos, de lazer e de desporto. Nesta dimensão educativa, os agentes desportivos assumem um elevado grau de responsabilidade através do seu exemplo, em particular para com os mais jovens. -----
 - c. O fairplay/Jogo limpo no desporto, com o inerente fomento do respeito e do cumprimento estrito das regras, bem como da amizade, do respeito mútuo e da correção no relacionamento com todos os que se entrecruzem no desporto, nomeadamente com os adversários. -----
- 3- Ao Município reserva-se o direito de suspender o apoio, ora celebrado, caso se verifique o incumprimento do ponto 1 e 2 da presente cláusula. -----

Clausula 11.^a Transparência

- 1 - O segundo outorgante declara, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, que:-----
- a) Está constituído nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo;-----
 - b) Prossegue fins de interesse público municipal;-----
 - c) Apresentou o Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requeiram ou beneficiem de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto;-----
 - d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

2 - O segundo outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio;-----

3- O não cumprimento por parte do segundo outorgante, do disposto nos números anteriores, determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos.-----

Cláusula 12.^a Vigência

O período de vigência deste Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, decorre desde a data da publicação no sítio do município na internet, até à concretização da expansão do Projeto Karatá no Concelho e na Área Metropolitana do Porto.-----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 59276, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. -----
Este Contrato face ao seu valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação. -----

O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião do Executivo de 15 de dezembro de 2022.-----

Valongo, 21 dezembro de 2022.

Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Valongo

(José Manuel Ribeiro, Dr.)

O Segundo Outorgante

O Presidente do Centro Social e Paroquial de Alfena

(Manuel Fernando Soares da Silva, Padre)

